

EMENDA Nº 64 (Proposta 42, art. 1.640)

Dê-se, à proposta nº 42 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE FAMÍLIA, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 1.640 Na falta de convenção, ou sendo ela **inválida** ou ineficaz, por não lhe haver seguido o casamento ou o estabelecimento de uma união estável, o regime será o da comunhão parcial de bens.

JUSTIFICAÇÃO

A lei utiliza o termo “nula”, quando deveria utilizar “inválida” (se trata de gênero com duas espécies: nula e anulável).

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO